



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 078/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.454/2024, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.454/2024, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em estudo o projeto, vimos que o mesmo abre crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, para suplementar os elementos de despesas, Material de consumo, outros serviços terceiros pessoa física e Indenizações e Restituições na programação da saúde.

As alterações orçamentárias e segue as normas legais, LOA e Lei Federal 4320/64.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem como objetivo suplementar elementos de despesas, no valor de R\$ 161.265,48 (cento e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) para aquisição de material de consumo, pagamento de Outros serviços terceiros pessoa física, e Indenizações e Restituições.

A cobertura dos recursos são repasses do governo federal através do Fundo a Fundo, SUS.

As alterações orçamentárias estão de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e LOA, e não traz



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

nenhum prejuízo ao município.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 2024.

**HILTON EMERICK DE PAIVA
RELATOR**

Parecer da Comissão

Em estudo a matéria vimos que a mesma tem como objetivo abrir crédito adicional suplementar, para pagamento de outros serviços terceiros pessoa física, indenizações e restituições e aquisição de material de consumo.

As alterações estão de acordo com o disposto na Lei 4.320/64 e LOA.

Os recursos são excesso de arrecadação pelo repasse do Fundo a Fundo, do SUS para manutenção das ações em saúde e não traz nenhum ônus ao município.

Portanto seguimos as orientações do relator e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 2024.

**CRISTIANO CORREA DA SILVA
PRESIDENTE**

**HILTON EMERICK DE PAIVA
RELATOR**

**LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
MEMBRO**